

## DECRETO Nº 011/2019

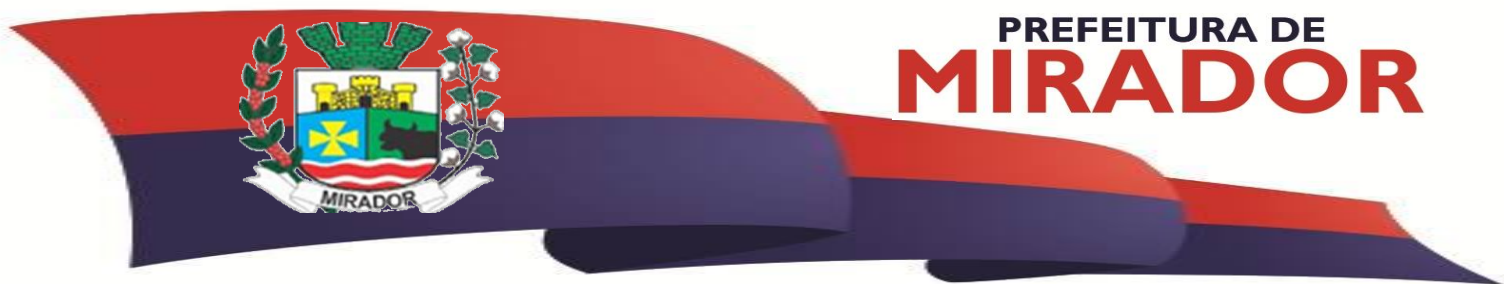
**SUMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - P.P.R.A, LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - L.T.C.A.T E O PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL-P.C.M.S.O E SEU ADENDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de legitimar o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS-P.P.R.A, LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-L.T.C.A.T e o PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL-P.C.M.S.O.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 066/2009 (Estatuto do Servidor Público de Mirador-PR);

**CONSIDERANDO** que o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS-P.P.R.A, LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-L.T.C.A.T, acompanhado do ADENDO de 15/05/2018 e o PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL-P.C.M.S.O, elaborado pela empresa L. S. ANASTACIO ASSESSORIA – ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob nº. 21.012.728/0001-03 da cidade de Maringá-Pr, apresentou a necessidade de adequação a lei

**CONSIDERANDO** finalmente que é de iniciativa do Executivo Municipal proceder a homologação do referido programa, a fim de que possa enquadrar todos os servidores públicos municipais na função, bem como, ainda propiciar a percepção dos referidos adicionais, que se iniciará a partir do corrente mês, devendo, a área do Recursos Humanos promover os regulares enquadramentos.



PREFEITURA DE  
**MIRADOR**

## DECRETA

**Art. 1º.** – Fica **HOMOLOGADO**, a partir de 01 de dezembro de 2017, o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS-P.P.R.A, LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-L.T.C.A.T acompanhado do ADENDO de 19 de novembro de 2018 e o PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL-P.C.M.S.O, elaborado pela empresa L. S. ANASTACIO ASSESSORIA – ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob nº. 21.012.728/0001-03 da cidade de Maringá-Pr.

**Art. 2º.** – A Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mirador, providenciará a partir da publicação deste Decreto, o enquadramento dos servidores públicos nos moldes descrito no **LAUDO** e adendo citado no artigo 1º, deste Decreto.

**Art. 3º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se o Decreto nº 037/2018 e as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná,  
aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**